

como membro da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.), com efeito a partir de 5 de Outubro de 1964, data em que depositou junto da Direcção-Geral do referido organismo internacional o instrumento em que declarava o desejo de o seu país passar de membro associado a membro de pleno direito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Janeiro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 082

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 55 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 33), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de férias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º

Governo da província e Representação Nacional

Repartição de Gabinete

Despesas com o pessoal:

Artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	27 500\$00
---	------------

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 123.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	27 500\$00
	55 000\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do artigo 3.º deste diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor os seguintes créditos especiais:

a) Um de 800 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1964, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 10.º «Impostos indirectos — Direitos de importação», do orçamento da receita para aquele ano;

b) Um de 800 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea b), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1964, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 3.º, artigo 18.º «Indústrias em regime tributário especial — Imposto do consumo», do orçamento da receita para aquele ano;

c) Um de 110 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1964:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20 000\$00
Artigo 232.º «Diversas despesas»:	

N.º 1), alínea c) «Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso»	40 000\$00
N.º 3), alínea a) «Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole» . . .	50 000\$00
	110 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 11.º «Impostos indirectos — Direitos de exportação», do orçamento da receita para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.